



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 2, DE 2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, neste ato representada pelo seu presidente, adiante denominada **CMSA**, e **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4266, sala 06, Dois Córregos, Valinhos/SP, CEP:13278-181, inscrita no CNPJ sob nº 04.310.392/0001-46, neste ato representada por seu Procurador, Senhor Paulo Henrique Barroso Menezes, RG nº MG9.289.489, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (SSP-MG), CPF nº 046.963.726-93, denominada **INSTITUIÇÃO, CELEBRAM** o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a parceria entre a **CMSA** e a **INSTITUIÇÃO**, com vistas ao aprimoramento, formação e capacitação dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Santo André e seus dependentes, por meio do incentivo à participação destes nos cursos oferecidos pela Instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 - Compete à **INSTITUIÇÃO** conceder aos servidores municipais e seus dependentes, descontos nas mensalidades dos seus cursos conforme proposta de parceria constante no Anexo I deste Termo de Convênio e o especificado abaixo:

Curso Modalidade Duração Desconto (%)

2.2 - O benefício em questão aplica-se, pelo período total de duração do curso escolhido ou até a sua conclusão pelo interessado, a servidores ativos ou inativos e seus dependentes, alcançando, a partir da data de assinatura deste, tanto alunos novos como os que já se encontram ali matriculados, desde que estes últimos também comprovem sua condição de beneficiários do presente;

2.3 No ato da matrícula, além dos documentos exigidos pela **INSTITUIÇÃO**, o servidor municipal deverá demonstrar tal condição, comprovando fazer parte do quadro ativo ou inativo de servidores, apresentando cópia de demonstrativo de pagamento da **CMSA**;

2.4 - No caso de dependentes, além da documentação anteriormente descrita, deverá ser também apresentado documento demonstrativo do vínculo de dependência com o servidor, tal como Cédula de Identidade, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

2.5 - Compete à **CMSA**, exclusivamente, divulgar junto a seus servidores, a parceria ora estabelecida, sendo que as despesas referentes à utilização deste convênio são de inteira responsabilidade dos interessados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2.6 - A divulgação do benefício ora tratado, a cargo da **CMSA**, será feita, internamente, por meio de sua rede de comunicação e, externamente, poderá ser distribuído por mala direta “folders”, mediante prévio acordo entre as partes;

2.7 - As despesas relativas à divulgação, tais como produção, etiquetagem e distribuição de material correrão por conta da **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

Este Convênio será coordenado, no tocante à **INSTITUIÇÃO**, pela Senhora Danielle Lucatelli de Mendonça e, no tocante à **CMSA** pelo(a) Gerente de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - As partes acompanharão, por meio de seus representantes, a execução do presente Convênio, ficando a critério dos servidores municipais e seus dependentes a utilização dos serviços educacionais oferecidos pela **INSTITUIÇÃO**;

4.2 – A **INSTITUIÇÃO** remeterá à **CMSA**, semestralmente, relatório indicando o número e o nome dos servidores e dependentes, beneficiários do presente Convênio.

4.3 - A **CMSA** encaminhará à **INSTITUIÇÃO** eventuais reclamações dos beneficiários, relacionados à execução do presente Convênio por parte da **INSTITUIÇÃO**, para que a mesma adote as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O Convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data da assinatura do Termo, prorrogado por até o máximo de 60 meses.

5.2. Ao final do período inicial, assim como de cada uma das prorrogações que lhe forem subsequentes, o convênio será submetido a uma avaliação pela **CMSA**, cuja finalidade é verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela instituição de ensino conveniada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1 - O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência da norma legal que o torne impraticável, ou denunciado, por qualquer um dos partícipes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2 - Na hipótese de rescisão ou denúncia, não haverá qualquer prejuízo aos alunos que estiverem cursando regularmente os cursos ministrados pela **INSTITUIÇÃO**, ficando assegurados, até a conclusão dos mesmos, os benefícios previstos no presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Este Termo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto e de qualquer cláusula que implique em prejuízo aos beneficiários do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Convênio, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser solucionadas na forma estabelecida na Cláusula Oitava do presente Instrumento.

E, assim por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Santo André, 30 de setembro, de 2019, 466º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI
BOTARO (PEDRINHO BOTARO)**
p/ Contratante

**PAULO HENRIQUE BARROSO
MENEZES**
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO I

PROPOSTA DE

PARCERIA

BOLSA SERVIDOR MILITAR E PÚBLICO



OLIMPO: 21850 / FAMA: 15788 / SIAE: 745 | Colaborar: 6612

Concedida para alunos servidores militares e/ou servidores públicos em exercício de sua função matriculados em cursos de graduação, seus filhos com até 24 anos de idade e cônjuges. A bolsa não se aplica aos cursos de Medicina.

Modalidade:	PRESENCIAL E EAD
Canal:	
Abrangência:	
Alunos Elegíveis:	CALOURO E VETERANO
Trancamento:	PERDERÁ A BOLSA
Transferência Interna:	PERMITIDO
Reopção:	PERMITIDO
Restrição de Cursos:	MEDICINA

Elegível as Unidades:	TODAS
Duração da Bolsa:	RENOVAÇÃO MEDIANTE DEMANDA KROTON
Cumulatividade:	CONVÊNIO COM GARANTIA, OFERTA DE MATRÍCULA, FINU*, BOLSA PAGANTE/INCENTIVO, PRIMEIRO SEMESTRE, PEP, BOLSA DESCONTO PEP E FIES.
Doc. Suporte:	SERVIDOR: CARTEIRA FUNCIONAL, CONTRA-CHEQUE OU HOLERITE. (HOLERITE SÓ SERÁ ACEITO SE FOR ENVIADO DO MÊS VIGENTE OU DOIS MESES ANTERIORES À DATA SOLICITADA). CONTRATO TEMPORÁRIO: ELEGÍVEL APENAS PARA O PERÍODO EM QUE VIGORA O CONTRATO. CÔNJUGE: CERTIDÃO DE CASAMENTO OU DOCUMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL FILHOS COM NO MÁXIMO DE 24 ANOS DE IDADE: CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU RG
Concessão:	PRESENCIAL: MESA DE DEFERIMENTO EAD: MESA DE CRÉDITO
Manutenção:	A RENOVAÇÃO SERÁ POR DEMANDA DA KROTON, MEDIANTE ATUALIZAÇÃO E RENOVAÇÃO POR MEIO DE NOVA COMPROVAÇÃO DE ELEGIBILIDADE. AO PAGAMENTO EM DIA DA PARCELA DA MENSALIDADE NÃO COBERTA PELA BOLSA. AO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO ALUNO NA EMPRESA PARCEIRA. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, O BENEFÍCIO SERÁ SUSPENSO PARA O(S) MÊS(ES) EM ATRASO.
Base de Cálculo:	PAGANTE/INCENTIVO

Percentual/Valor de desconto:	20%
Haverá Alçada:	N/A
Observações:	NÃO SERÃO CONCEDIDOS CRÉDITOS RETROATIVOS REFERENTES ÀS MENSALIDADES PAGAS ANTERIORMENTE À SOLICITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS. EXCEÇÕES SOMENTE MEDIANTE APROVAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE DE GRADUAÇÃO. NÃO É NECESSÁRIO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO PÚBLICA. - A CUMULATIVIDADE DO PEP PARA VETERANO SERÁ ACEITA APENAS PARA ALUNOS QUE POSSUEM <u>APOIO VETERANO</u>. - A CUMULATIVA COM O FINU/PMU, SERÁ APENAS NAS MENSALIDADES NÃO PARCELADAS. * A bolsa Não se aplica para as unidades adquiridas a partir de janeiro de 2019 (Metropolitana – Marabá, Paragominas e Parauapebas), e para a Pitágoras Marabá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André - MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: Anhanguera Educacional Participações S.A.

CONTRATO Nº: Termo de Convênio nº 2/2019 – Processo: 2185/2019

OBJETO: Aprimoramento, formação e capacitação dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Santo André e seus dependentes, por meio do incentivo à participação destes nos cursos oferecidos pela Instituição.

ADVOGADO(S): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 30 de setembro de 2019.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Paulo Henrique Barroso Menezes

Cargo: Diretor de Unidade III

CPF: 046.963.726-93 - RG: MG9.289.489 (SSP-MG)

Data de Nascimento: 08/08/1981

Endereço residencial completo: Rua marechal Hermes, 151, apto 141, bairro Jardim, Santo André/SP, CEP 09090-230

E-mail institucional: paulo.menezes@kroton.com.br

E-mail pessoal: paulohbm.economia@gmail.com

Telefone(s): (31) 9 9742 0808

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.